

De ordem, à Proplan  
para conhecimento e  
providências pertinentes.

*Ana Lúcia Pimenta Starling*  
19/11/12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Gabinete do Ministro**

**Assessoria Especial de Controle Interno**

Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Sala 828 - CEP 70047-900

(61) 2022-7911 - FAX (61) 2022-7814

E-mail: [aeci@mec.gov.br](mailto:aeci@mec.gov.br)

**Profª Ana Lúcia Pimenta Starling**  
**Chefe de Gabinete**

A  
DEV FAZER  
OFÍCIO (CECUBA  
PI DUE TODOS)  
CONSULTEM  
O CEPIM  
CONF  
gma  
20/11/12

Ofício-Circular nº. 015/2012/AECI/GM-MEC

Brasília, 05 de novembro de 2012.

**Aos Dirigentes Máximos.**

**Assunto: Atualização do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.**

Prezado (a) Dirigente (a),

1. Visando a orientar os gestores e servidores públicos federais, encaminho cópia do Aviso-Circular nº. 11/2012/GM/CGU-PR, de 26 de outubro de 2012, que trata da Atualização do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.
2. A Controladoria-Geral da União criou, em 09 de março de 2012, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. Esse banco de dados vem exibindo, desde então, um rol de entidades apontadas pelos Ministérios concedentes como impedidas, em função da análise realizada sobre a regularidade na execução de seus convênios, conforme determinado no Decreto nº. 7.592.
3. Diante do exposto, é necessário, manter o CEPIM atualizado, incluindo todas as entidades impedidas de celebrar convênios ou instrumentos congêneres, a exemplo daquelas que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 10, inciso IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.
4. A partir de 31 de janeiro de 2013, todas as entidades privadas sem fins lucrativos cujos convênios constarem como inadimplentes ou impugnados nos sistemas SIAFI e SICONV serão devidamente inseridos no CEPIM, que será atualizado periodicamente por meio dos registros constantes em ambos os sistemas.
5. Por fim, a consulta ao CEPIM é obrigatória antes da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos.

Atenciosamente,

*Sergio Nogueira Seabra*  
**SERGIO NOGUEIRA SEABRA**  
Assessor Especial de Controle Interno  
do Ministro da Educação

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DA UFMG  
Este documento foi protocolado  
sob o nº. 453  
Em, 20/11/12

Recebi em 14/11/12  
Horário 17:20  
MA 110  
FOTO ADM. CABINETE DA REITOR.

**Gabinete do Reitor**  
Este documento foi protocolado  
Sob o nº. 10614  
Em 14/11/12

Aviso-Circular nº 11 /2012/GM/CGU-PR

Em 26 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
Advogado-Geral da União  
Brasília, DF

**Assunto: Atualização do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas  
– CEPIM.**

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao art. 4.º, § 2.º, do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011, que determinou à Controladoria-Geral da União – CGU manter cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, com a relação das entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal.

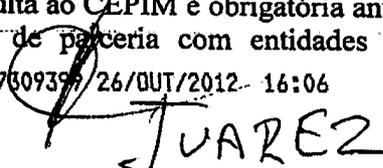
2. Em decorrência de tal dispositivo, a CGU criou, em 09 de março de 2012, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. Esse banco de dados vem exibindo, desde então, um rol de entidades apontadas pelos Ministérios concedentes como impedidas, em função da análise realizada sobre a regularidade na execução de seus convênios, conforme determinado pelo mesmo Decreto n.º 7.592.

3. Faz-se necessário, no entanto, manter o CEPIM atualizado, nele incluindo todas as entidades impedidas de celebrar convênios ou instrumentos congêneres, a exemplo daquelas que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 10, inciso IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

4. Assim, informo a Vossa Excelência que, a partir de 31 de janeiro de 2013, independentemente de comunicação dessa Pasta à CGU, todas as entidades privadas sem fins lucrativos cujos convênios constarem como inadimplentes ou impugnados nos sistemas SIAFI e SICONV serão devidamente inseridas no CEPIM, que será atualizado periodicamente por meio dos registros constantes em ambos os sistemas. Nesse sentido, sugiro a Vossa Excelência que determine um exame pormenorizado de tais registros, a fim de evitar possíveis erros ou inconsistências quanto à inscrição de entidades nos referidos sistemas.

5. Por oportuno, recomendo, ainda, a Vossa Excelência informar aos órgãos e entidades dessa Pasta que a consulta ao CEPIM é obrigatória antes da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos.

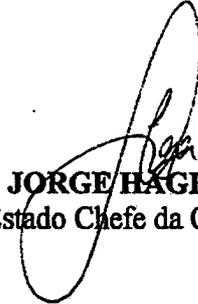
AGU/PCU/SEDE I/DF 7609377/26/OUT/2012 16:06

  
JUAREZ

Continuação do Aviso-Circular nº 11 /2012/GM/CGU-PR, de 26 de outubro de 2012.

6. Ponho-me, desde logo, assim como a equipe técnica da Controladoria-Geral da União, à inteira disposição de Vossa Excelência, para os esclarecimentos, orientações e subsídios que venha a reputar necessários.

Atenciosamente,



**JORGE HAGE SOBRINHO**  
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União